

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Modelo D

Projectos de emprego promovido(s) por beneficiário(s) de prestações de desemprego (n.º 4 e 5 do n.º 16º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março e pela Portaria n.º 183/2007, de 9 de Fevereiro)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP. (IEFP, IP.), pessoa colectiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional/Director do Centro de Emprego d....., (identificação completa do Delegado Regional/Director do Centro de Emprego)..... no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série, dedede;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: (nome do promotor)....., com o número de bilhete de identidade....., número de contribuinte....., residente/com domicílio profissional....., na qualidade de promotor da empresa (caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma) (designação da empresa)....., (forma jurídica)....., do sector de....., CAE....., com sede em....., concelho de....., pessoa colectiva n.º.....

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objecto a concessão pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE de um incentivo financeiro para a concretização de um projecto de emprego, no âmbito do Programa de Estímulo à Oferta de Emprego (PEOE), instituído pela Portaria 196-A/2001, de 10 de Março, com a alteração que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE solicitou apoio financeiro e técnico previsto no n.º 4 do n.º 16º e no n.º 19º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, para a implementação do projecto de emprego.
3. A candidatura aos incentivos foi aprovada por despacho de dede, do Delegado Regional d...../Director do Centro de Emprego d, no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada por deliberação do Conselho Directivo/despacho do Delegado Regional, publicada(o) no *Diário da República*, 2ª Série de..... de de
4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 2ª

Objectivos do projecto de emprego

O projecto de emprego referido na cláusula anterior tem como objectivo a criação do próprio emprego do beneficiário das prestações de desemprego antes identificado, cuja descrição consta do processo de candidatura e respectivos anexos, os quais se consideram para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Custo total do projecto de investimento

O custo total do projecto de investimento é de euros, conforme consta do processo de candidatura a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Incentivos a conceder

1. O subsídio não reembolsável concedido para apoio financeiro corresponde ao montante de euros.
2. O incentivo a conceder nos termos do n.º 1 é objecto de majoração em 20%, correspondente a um valor de euros, nos termos do n.º 5 do n.º 16.º, da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março.
3. O montante global das prestações de desemprego, deduzidas as importâncias já recebidas pelo beneficiário corresponde a euros.
4. O montante remanescente das despesas de investimento ficará a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE.
5. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE são passíveis de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento dos incentivos

1. O pagamento dos incentivos referidos na cláusula anterior é efectuado mediante a apresentação de:
 - a) Documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade ou comprovativo de que iniciou o processo de licenciamento para o exercício da actividade, desde que o mesmo obrigue à execução prévia de investimento e cópia da declaração de início da actividade;
 - b) Documento comprovativo da decisão de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da segurança social;
 - c) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do n.º 2º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março.

2. O documento comprovativo de licenciamento para o exercício da actividade, referido na alínea a) do número anterior, deverá ser apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 90 dias úteis após a concessão dos apoios, sem prejuízo de o mesmo vir a ser prorrogado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas.

Cláusula 6ª

Pagamento dos incentivos

Verificadas as condições constantes da cláusula anterior, o pagamento dos incentivos é efectuado de uma só vez.

Cláusula 7ª

Conta bancária específica

O SEGUNDO OUTORGANTE deve abrir uma única conta bancária por onde são movimentados, exclusivamente, todos os recebimentos e pagamentos dos subsídios atribuídos ao projecto de que é promotor.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita o acompanhamento e a fiscalização para a boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efectuar pelo centro de emprego competente.
2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efectuados, respectivamente, através de visitas ao local onde o projecto se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos da execução do projecto, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projecto.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita ainda o acompanhamento e fiscalização do projecto, por parte das entidades competentes para o efeito, quando este for passível de co-financiamento pelo FSE.

Cláusula 9ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Pelo presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:
 - a) Manter o posto de trabalho objecto de apoio por um período mínimo de 4 anos;
 - b) Executar integralmente o projecto de emprego nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objectivos constantes desta;
 - c) Prestar no Centro de Emprego competente, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projecto, garantias do cumprimento das obrigações resultantes do apoio concedido, nomeadamente, apresentar os documentos necessários ao registo da hipoteca legal e demais garantias especiais constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro;
 - d) Satisfazer as condições pós-projecto legalmente previstas;
 - e) Apresentar balanço, demonstração de resultados e balancetes do projecto, referentes ao semestre anterior, até à conclusão do investimento total, desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com a legislação aplicável;
 - f) Não requerer a isenção de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social relativas ao posto de trabalho apoiado, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
 - g) Informar e facultar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, com a periodicidade definida por este, os indicadores de execução física e financeira e demais documentação na lógica do financiamento comunitário.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deve, também:
 - a) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o IEF, IP.;

- b) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;
- c) Manter uma contabilidade organizada durante a vigência do contrato desde que legalmente estejam obrigados a dispor de contabilidade organizada, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Não utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projecto, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, até quatro anos após o termo da realização dos investimentos previstos;
- e) Efectuar a transmissão de todas as dívidas para a empresa que constituiu nos termos do artigo 595º do Código Civil;
- f) Não proceder à transmissão da respectiva posição na entidade que constituiu, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respectivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- g) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório de execução referente ao primeiro semestre de cada ano, até ao fim da primeira quinzena de Setembro e o relatório de execução anual até ao fim da primeira quinzena de Março do ano seguinte;
- h) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o relatório final no prazo de dois meses após a conclusão de execução do projecto global.

Cláusula 10ª

Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser renegociado, por aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações, desde que não alterem de forma significativa o projecto que foi alvo de aprovação.

Cláusula 11ª

Suspensão do contrato

1. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o suspender com a consequente suspensão do financiamento, até à regularização da situação que deverá ser efectuada num prazo máximo de 60 dias úteis.
2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alvo de prorrogação por prazo considerado adequado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos casos em que a regularização da situação não possa ser efectuada nos termos do número anterior.

Cláusula 12ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de o resolver.
2. No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes do presente contrato de concessão de incentivos, da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março, da regulamentação específica do Fundo Social Europeu, e demais disposições aplicáveis, será resolvido este contrato, cessados os pagamentos ainda por efectuar, declarado o vencimento imediato da dívida convertendo-se o subsídio não reembolsável em reembolsável e, consequentemente, exigida a devolução das importâncias concedidas, acrescidas de juros legais, ou obtida cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo de 60 dias úteis a contar da respectiva notificação.

Cláusula 13ª

Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, nomeadamente as respectivas disposições sobre garantias especiais.

Cláusula 14ª

Disposições finais

1. A minuta relativa ao presente contrato foi homologada pelo Despacho n.º despacho n.º 27278/2002, de 28 de Dezembro, do Secretário de Estado do Trabalho/Ministro da Segurança Social e do Trabalho.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado sendo o original, devidamente selado, para o PRIMEIRO OUTORGANTE, e o duplicado para o SEGUNDO OUTORGANTE.

Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições à segurança social (ou outras que não foram comprovadas em sede de candidatura), este contrato de concessão de incentivos foi assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos os exemplares fé.

(Data)

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....